

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 82/2007

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE -, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 15/10/2007

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 15/10/2007

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3661/2007

Lei nº 3.707, de 17 de outubro de 2007.

Projeto de Lei nº 82/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3707 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE –, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE –, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, objetivando a execução conjunta das obras de recuperação do poço profundo localizado no Distrito Industrial II, neste município de Bebedouro/SP.

Art. 2º O valor das obras foi estimado em R\$ 417.959,00 (quatrocentos e dezessete mil novecentos e cinquenta e nove reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes, da seguinte forma:

I – R\$ 417.959,00 (quatrocentos e dezessete mil novecentos e cinquenta e nove reais) onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira;

II – eventuais complementações correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Art. 3º As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Art. 4º Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 417.959,00 (quatrocentos e dezessete mil novecentos e cinquenta e nove reais) na Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do convênio de que trata o art. 1º desta lei, na forma do artigo 2º.

Art. 5º Fica, também, autorizado o Poder Executivo Municipal a aditar o convênio de que trata a presente lei sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido na presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de outubro de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de outubro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/695/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de outubro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 15/10, o Projeto de Lei nº 82/2007, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE –, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3661/2007.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3661/2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE –, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE –, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, objetivando a execução conjunta das obras de recuperação do poço profundo localizado no Distrito Industrial II, neste município de Bebedouro/SP.

Art. 2º O valor das obras foi estimado em R\$ 417.959,00 (quatrocentos e dezessete mil novecentos e cinqüenta e nove reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes, da seguinte forma:

I – R\$ 417.959,00 (quatrocentos e dezessete mil novecentos e cinqüenta e nove reais) onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira;

II – eventuais complementações correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Art. 3º As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Art. 4º Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 417.959,00 (quatrocentos e dezessete mil novecentos e cinqüenta e nove reais) na Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do convênio de que trata o art. 1º desta lei, na forma do artigo 2º.

Art. 5º Fica, também, autorizado o Poder Executivo Municipal a aditar o convênio de que trata a presente lei sempre que assim determinar o interesse público.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido na presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de outubro de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais Redação ao **Projeto de Lei nº 82/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE -, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 15 de outubro e 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Redação ao Projeto de Lei nº 82/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE -, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de regularidade
.....
.....

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2007.


Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 82/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE -, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Legalidade e Constitucionalidade
.....

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 82/2002: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAAE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para Poder Executivo celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAAE, objetivando a execução conjunta das obras de recuperação de poço profundo localizado no município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a execução conjunta das obras de recuperação de poço profundo localizado no município de Bebedouro se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..*

ART. 87 - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

XXXIII - *celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;*

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14º edição, editora Malheiros Editores, página 422:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.”

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

“A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.”

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer a assunção de determinadas obrigações estabelecidas no instrumento do convênio, especificamente nas cláusulas que versam acerca “DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO”, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas em **R\$417.959,00** (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e nove reais), conforme autorização pedida via do artigo 4º, do PROJETO DE LEI.

2 – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos a serem impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de outubro de 2007.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 10 de outubro de 2007.

OEP/602/2007/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 14679/2007

DATA: 10/10/2007 HORA: 13:35:48

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: OEP/602/2007/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, no valor de R\$ 417.959,00 (quatrocentos e dezessete mil e novecentos e cinquenta e nove reais), objetivando a execução de obras de recuperação de poço profundo.

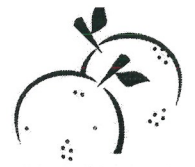
É certo que, a celebração do Convênio trará grandes benefícios à população, pois com a recuperação do sistema de água do Município (Poço Profundo), o serviço de água no Município será prestado com mais qualidade e efetividade.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 82 /2007.

APROVADO EM 15/10/07
08 VOTOS FAVORÁVEIS
01 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E
ENERGIA ELÉTRICA - DAEE,
ÓRGÃO VINCULADO À
SECRETARIA DE RECURSOS
HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HELIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

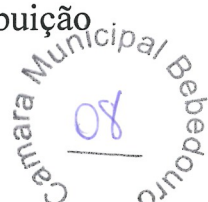
Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

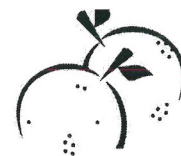
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Departamento de
Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos
Hídricos, saneamento e Obras, objetivando a execução conjunta das obras de
recuperação do poço profundo localizado no Distrito Industrial II, neste
Município de Bebedouro/SP.

Art. 2º O valor das obras foi estimado em
R\$ 417.959,00 (quatrocentos e dezessete mil e novecentos e cinquenta e
nove reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes, da
seguinte forma:

I – R\$ 417.959,00 (quatrocentos e dezessete
mil e novecentos e cinquenta e nove reais) onerarão o Orçamento Programa
do Departamento de Águas e Energia Elétrica, à título de contribuição
financeira;

“Deus seja louvado”





II – Eventuais complementações correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Art. 3º As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Art. 4º Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar, no valor de R\$ 417.959,00 (quatrocentos e dezessete mil e novecentos e cinquenta e nove reais) junto a Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, na forma do artigo 2º.

Art. 5º Fica, também, autorizado o Poder Executivo Municipal a aditar o Convênio de que trata a presente Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução do convênio estabelecido na presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de outubro de 2007.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Celso Teixeira Romero
VEREADOR

MODELO I

LEI Nº _____, DE _____ DE 1997.

AUTOZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, ORGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS.

_____, Prefeito Municipal de _____, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, _____ FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a celebrar CONVÊNIO com o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, objetivando a execução conjunta das obras de _____.

Artigo 2º - O valor das obras foi estimado em R\$ _____ (por extenso), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes, da seguinte forma: R\$ _____, onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e eventuais complementações correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de (município).

Artigo 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 4º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar, no valor de R\$ _____ junto a Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Para cobertura do crédito autorizado nesta artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do CONVÊNIO de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º.

Artigo 5º - Fica, também autorizado o Executivo Municipal a ADITAR O CONVÊNIO de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Artigo 6º - As despesas decorrentes do convênio com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação: _____

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, DE _____ DE 1997.

PREFEITO MUNICIPAL



MINUTA

Autos n° DAEE.

Termo de convênio que, entre si, celebram o **Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de** objetivando a realização conjunta de obras.

Aos dias, do mês de , do ano de dois mil e hum, nesta cidade de São Paulo, de um lado o Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951, reorganizada pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, CGC n.º 46.853.800/0001-56, com sede nesta Capital, na rua Butantã, n.º 285, 5º andar, a seguir denominada simplesmente **DEPARTAMENTO**, neste ato representado por seu Superintendente, , brasileiro, casado, engenheiro, RG n° , CIC n° , residente e domiciliado nesta Capital, conforme despacho exarado às fls. e , dos Autos n° - DAEE, publicados no DOE de / / , e de outro lado o **MUNICÍPIO DE** a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, , brasileiro, casado, , R.G. n.º , CIC. n° , residente e domiciliado , o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado autuado às fls. dos autos n° - DAEE, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° , celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Estadual n° 6544, de 22/11/1.989, pela Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, com as alterações da Lei Federal n° 8.883, de 08/06/94, mediante às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I DO OBJETO

O objeto deste convênio é a realização conjunta, pelos convenientes, mediante colaboração técnica e financeira do DEPARTAMENTO e execução, pelo MUNICÍPIO, de obras , que ficam fazendo parte integrante deste convênio.

Parágrafo único - O cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento poderá ser alterado parcialmente, para adequação do objeto à disponibilidade dos recursos financeiros, mediante autorização escrita do Diretor Técnico da Diretoria da Bacia Hidrográfica da região, fundamentada em manifestação da coordenadoria deste convênio.

CLÁUSULA II OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO

Para realização das obras objetivadas neste ajuste, o DEPARTAMENTO se compromete a:

I - colocar os recursos financeiros à disposição do MUNICÍPIO na forma estabelecida na Cláusula IV, notificando, de imediato, o MUNICÍPIO;



II - fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços, bem como proceder a sua fiscalização;

III - quando for conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO nos aspectos técnicos relativos à correta execução da despesa;

V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste convênio;

VI - orientar a preparação e a formalização da prestação de contas do convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - indicar um coordenador para o convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA III OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na Cláusula I, nos prazos e nas condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação do DEPARTAMENTO, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III - desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços, às suas expensas;

IV - colocar à disposição do DEPARTAMENTO a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

V - prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, ou sempre que solicitado;

VI - movimentar a conta especial indicada na Cláusula IV somente mediante atestado emitido pelos coordenadores do convênio, sob pena de responsabilidade nos termos legais;

VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviço em lugar predeterminado pelo DEPARTAMENTO, com dimensão mínima de 2,00 x 2,00 metros, de acordo com modelo por este fornecido;



V - indicar um coordenador para o convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA IV RECURSOS FINANCEIROS

A contribuição financeira do DEPARTAMENTO será colocada parceladamente à disposição do MUNICÍPIO, em conta especial rentável, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente convênio junto à agência local da Nossa Caixa Nosso Banco S.A., na medida da realização das despesas, de acordo com o cronograma físico-financeiro de fls. , mediante atestado emitido pelos coordenadores do convênio.

§ 1º - Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança nas instituições indicadas no “caput” desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar “Convênio com o DAEE”, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 4º - Os recursos que o DEPARTAMENTO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 5º - Os recursos concedidos pelo DEPARTAMENTO deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na cláusula I, não sendo admitida à retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.

CLAUSULA V VALOR DO CONVÊNIO

Dá-se ao presente convênio o valor de R\$ sendo que a contribuição financeira do DEPARTAMENTO para a execução deste convênio é de R\$, correndo a despesa à conta das rubricas - 4.3.2.3.-00 do exercício de 2001, do seu Orçamento Programa

CLÁUSULA VI DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



Os recursos financeiros por parte do DEPARTAMENTO serão liberados em parcelas, na conformidade do exposto na cláusula IV.

CLÁUSULA VII DA COORDENADORIA

A Coordenadoria do convênio será composta, no mínimo, por dois membros, sendo um indicado pelo DEPARTAMENTO e outro pelo MUNICÍPIO, através de ofício.

Parágrafo único - À Coordenadoria incumbe:

- 1 - aprovar a programação de execução da obra ou serviço;
- 2 - acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, emitindo Boletim de Inspeção nos termos da Portaria DAEE nº 24, de 28/06/88;
- 3 - acompanhar a licitação, quando solicitada pelo MUNICÍPIO;
- 4 - tomar todas as medidas necessárias à boa execução do convênio, informando, mensalmente, aos convenentes;
- 5 - atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro para fins de liberação dos recursos pelo banco depositário.

CLÁUSULA VIII VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência até , a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O referido convênio poderá ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos por acordo entre os convenentes, devidamente justificado, mediante prévia autorização do Exmo. Secretário , Saneamento e Energia.

CLÁUSULA IX DA CONCLUSÃO, DA DENÚNCIA ,E RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, unilateralmente, por infração legal ou das obrigações assumidas, ficando o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios até a regularização.

Parágrafo único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, obriga-se o MUNICÍPIO a devolver ao DEPARTAMENTO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, os saldos financeiros remanescentes,



inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma do parágrafo 1º da cláusula IV, sob pena de imediata instauração de tomada especial de contas.

**CLÁUSULA X
DO FORO**

Para todas as questões oriundas da interpretação deste convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.

De como assim o disseram, ficou justo e convencionado, lavrou-se o presente convênio, que depois de lido e achado conforme pelos partícipes e nas presenças das testemunhas, foi por todos assinado, em 3 (tres) vias de igual teor e forma.

SUPERINTENDENTE

**PREFEITO MUNICIPAL
RG
CIC**

TESTEMUNHAS:

NOME
RG.
CIC.

(De acordo com Decreto nº 41.297 de 08/07/1.997).

